

ALTERAÇÃO PARCIAL DE ESTATUTOS

_____ No dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e dois, perante mim, Ana Raquel Gama Simões Monteiro Brás, Notária, no meu Cartório Notarial sito na Rua António Correia Baharém, número sete, loja um, na União das Freguesias de Carregado e Cadafais, concelho de Alenquer, compareceram: _____

_____ a) **PEDRO MIGUEL DOS SANTOS RODRIGUES**, natural da freguesia de Aveiras de Cima, concelho de Azambuja, casado, residente na Rua dos Pratas, número 9, 2050-154, Aveiras de Cima, Azambuja, portador do cartão de cidadão número 11922800 9 ZX3 válido até 14/01/2030, emitido pela República Portuguesa, _____

_____ b) **LUÍS FILIPE FETEIRA INÁCIO**, natural da freguesia e concelho de Vila Franca de Xira, solteiro, maior, residente na Rua da Cabeça Gorda, número 7, 2050-191 Aveiras de Cima, Azambuja, portador do cartão de cidadão número 10826933 7 ZY9 válido até 19/03/2022 emitido pela República Portuguesa, _____

_____ os quais intervém na qualidade de Presidente da Direcção e Vice-Presidente da Direcção, e em representação da associação sem fins lucrativos com a denominação "**AVEIRAS DE CIMA SPORT CLUBE**", pessoa colectiva número 501 266 674, com sede na Rua de Francisco Almeida Grandela, número 102 e 104, freguesia de Aveiras de Cima, concelho de Azambuja, constituída por escritura lavrada em oito de Março de mil novecentos e sessenta e dois, e por alteração dos estatutos lavrada em doze de Outubro de mil novecentos e noventa e oito, que foram publicados no diário do Governo em vinte e dois de Março de mil

novecentos e sessenta e dois, e dezassete de Dezembro de mil novecentos e noventa e oito, e por públicas-formas da acta da Assembleia Geral dezoito de Dezembro de dois mil e vinte, e de seis de Fevereiro de dois mil e vinte e um, e pela acta da Assembleia Geral de vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte e dois, documentos que arquivo. _____

_____ Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos mencionados documentos de identificação. _____

_____ **PELO OUTORGANTE FOI DITO:** _____

_____ Que por deliberação de vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte e dois, da Assembleia Geral Extraordinária do "**AVEIRAS DE CIMA SPORT CLUBE**", foi deliberado alterar os estatutos da associação, mantendo-se a denominação e o objecto, mas alterando a sede dentro do mesmo concelho. _____

_____ Que, em consequência e em execução do deliberado, ora levam a efeito a alteração dos estatutos da sua representada, a qual se regerá pelos artigos constantes do documento complementar, elaborado nos termos do número dois, do artigo sessenta e quatro, do Código do Notariado, que arquivo, como parte integrante desta escritura. _____

_____ Que, em consequência, alteram a sede da associação que passa a ser na Segunda Travessa 1 de Abril, 2050-183 Aveiras de Cima, Azambuja.

_____ **ARQUIVO:** _____

_____ a) Públicas-formas da acta da Assembleia Geral supra referida; _____

_____ b) Documento complementar. _____

_____ Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmo explicado o seu conteúdo. _____

Raquel Simões

NOTÁRIA

Livro 32

Fls. 64

10

Pereiro Rodrigues

luis Filipe FETEIRA TRINIS

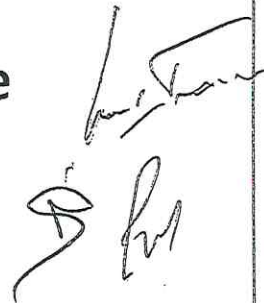
A Notária,

Raquel Simões

Conta registada sob o nº

290

Estatutos do Aveiras de Cima Sport Clube



Capítulo I

Denominação, Natureza, Âmbito, Sede, Campo Desportivo, Fins e Meios

1º Artigo

Denominação e Natureza

1. O Aveiras de Cima Sport Clube, fundado em 20 de Dezembro de 1960, é um Centro Desportivo, Recreativo e Cultural, de base associativa e que tem como objetivo o desenvolvimento das atividades acima descritas e o bem estar dos seu Associados.
2. Não tem fins lucrativos e a sua duração será por tempo indeterminado e rege-se pelo presente Estatuto, bem como pelos Regulamentos Gerais e Legislação aplicável.

2º Artigo

Fins

1. O Aveiras de Cima Sport Clube tem como fins a Educação Física, a prática de Desportos, as atividades de Recreio e de Cultura e tudo quanto neste âmbito possa concorrer para o engrandecimento do Desporto, da Cultura, da Vila e Freguesia de Aveiras de Cima.
2. O Aveiras de Cima Sport Clube com o objetivo de obter meios destinados à prossecução dos seus fins consignados no nº1 do presente artigo, poderá apoiar e participar em quaisquer iniciativas e empreendimentos de carácter financeiro, se para tal tiver concessão oficial.
3. O Aveiras de Cima Sport Clube no seguimento dos seus fins e nos objetivos da sua secção de Caça pretende criar uma Zona de Caça Associativa, destinada ao exercício da mesma, pelos associados que aceitem cumprir os estatutos do Clube e Regulamento Interno, se houver:
 - a) Contribuir para a preservação, fomento e fruição, racional e equilibrada dos recursos cinegéticos sem fins lucrativos;
 - b) Solicitar às autoridades competentes o apoio necessário e colaborar com as mesmas no sentido de atingir esse fim, nomeadamente na fiscalização do cumprimento das Leis da caça;



- c) Representar os interesses dos sócios e caçadores associados, bem como proceder à formação técnica e cívica dos mesmos, nomeadamente aos candidatos a exame para obtenção de carta de caçador;
- d) Garantir o cumprimento dos planos de ordenamento e exploração das zonas de caça, sua gestão, assim como o cumprimento das obrigações decorrentes com os proprietários dos terrenos.

3º Artigo

Âmbito

1. O Aveiras de Cima Sport Clube é uma unidade indivisível, constituída pela totalidade dos seus associados.
2. No Aveiras de Cima Sport Clube não se fará distinção de ascendência, sexo, nacionalidade, religião, convicções políticas ou ideológicas, situação económica ou social.

4º Artigo

Sede e Parque de Jogos

1. O Aveiras de Cima Sport Clube tem a sua sede na Segunda Travessa 1 de Abril, 2050-183 Aveiras de Cima.
2. As instalações desportivas, ficam na mesma morada acima indicada, também chamado Parque de jogos 1º de Abril e fica localizado nas Vaqueiras em Aveiras de Cima.

5º Artigo

Símbolo do Clube

Os Símbolos tradicionais do Clube são as cores preto e branco e o "Atleta" praticante de Futebol", significando este a força, destreza e lealdade que devem constituir apanágio de toda a sua atuação.

6º Artigo

Estandarte

O Estandarte do clube é um pano de seda preto e branco de forma retangular e com igual tamanho de cada cor, sendo a cor preta junto à haste, tendo ao centro o Atleta do símbolo, semicirculado pelas iniciais A.C.S.C bordado a prata.



7º artigo

Bandeira

A Bandeira do Clube é de modelo idêntico ao Estandarte, com fundo das mesmas cores e aplicações em tecido preto sobre a banda branca e branco sobre a banda preta.

8º artigo

Equipamentos

1. Os equipamentos a envergar pelos atletas em representação do clube devem adotar uma ou ambas as cores tradicionais do clube.
2. Quando por imposição regulamentar de qualquer prova ou por outro motivo justificável for necessário mudar o equipamento, deve-se adotar uma ou ambas as cores tradicionais.

9º artigo

Distintivo

O Distintivo dos equipamentos é de pano branco cortado em oval, orlado a preto ou branco consoante as imposições do equipamento adotado, tendo ao centro o Atleta simbólico e as iniciais A.C.S.C e é usado do lado esquerdo do peito em todos os equipamentos que o permitam.

10º artigo

Emblema

1. O Emblema do Clube tem a forma de escudo com as margens direita e cimeira a preto, nas quais está inserido a branco o topónimo Aveiras de Cima, o campo é branco com o Atleta no centro a preto.
2. O Atleta símbolo do clube é a composto pelas letras S e C, iniciais de Sport Clube e o emblema é encimado por cachos de uvas.



Capítulo II

Dos Sócios

11º artigo

Admissão

1. Podem adquirir a qualidade de sócio do Aveiras de Cima Sport Clube, indivíduos de idade igual ou superior a 14 anos que o requeiram bem como pessoas coletivas que se manifestem interessadas em ser sócios e desde que satisfaçam os condicionalismos prescritos neste Estatuto e na Lei Geral, prevalecendo a Lei Geral.
2. A admissão depende de uma inscrição no clube e a readmissão de sócios depende de requerimento dos interessados e de decisão da Direção, na qual cabe recurso para a Assembleia Geral.
3. O cancelamento de inscrição é feito a pedido do interessado ou oficiosamente, se o sócio tiver quotas em dívida no mínimo de dois anos ou superior, ou ainda por qualquer outra razão disciplinar que dê origem à instauração de um processo.

12º artigo

Categorias

Os sócios do Aveiras de Cima Sport Clube repartem-se pelas seguintes categorias:

1. Sócios efetivos;
2. Sócios auxiliares.

13º artigo

Sócios Efetivos

1. São sócios efetivos os sócios de idade igual ou superior a 14 anos que manifestem interesse no modo de vida do clube, contribuído designadamente para a manutenção e desenvolvimento do clube, e cabe a este sócio a plenitude dos direitos estabelecidos pelo presente Estatuto e pela Lei Geral.

14º artigo

Sócios Auxiliares

1. São sócios auxiliares os que por virtude de menor escalão etário, sendo os menores de 14 anos, e os cônjuges dos sócios efetivos e todos os que representem oficialmente o clube em atividades desportivas, mas não usufruem da plenitude dos direitos previstos no presente Estatuto e beneficiam de uma redução dos seus deveres.



2. Os sócios auxiliares menores de 14 anos de idade tem o direito de aderirem ao clube, mas mediante uma autorização por escrito por parte da pessoa que detém o poder paternal sobre o menor.
3. As categorias de sócio auxiliares abrangem também as seguintes subcategorias:
 - a) Familiares – O cônjuge do sócio efetivo e filhos até a idade de se poderem constituir sócios efetivos;
 - b) Os atletas que representem o Clube em competições oficiais e como tal são reconhecidos pela Direção como sócios.
4. Os sócios auxiliares que passem a sócio efetivos gozarão de todos os direitos inerentes a esta categoria, nos termos do presente Estatuto e mantém a antiguidade.

15º artigo

Novos sócios

O número de novos sócios não tem limite e podem ser admitidos em qualquer altura do ano, mês, sendo as suas quotas adaptadas á data e situação em que se juntou ao clube. Esta admissão é feita mediante uma inscrição junto da secretaria do clube ou na impossibilidade desta junto da Direção do Clube.

Secção I

Direitos e Deveres dos Sócios

16º artigo

Direitos

1. São direitos dos sócios os seguintes pontos:
 - a) Participar nas Assembleias Gerais do Clube, apresentar propostas, intervir na discussão dos trabalhos e votar a documentação em discussão;
 - b) Eleger os membros para os órgãos Sociais;
 - c) Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária nos termos do presente Estatuto;
 - d) Examinar nos termos estatutários, os livros, as contas e dos demais documentos no prazo de 8 dias anteriores a data marcada para a Assembleia Geral;
 - e) Solicitar por escrito aos Órgãos Sociais informações, esclarecimentos e apresentar sugestões uteis para o clube;
 - f) Pedir a exoneração de sócio;
 - g) Frequentar as instalações sociais e desportivas;
 - h) Propor a admissão de sócios e recorrer das deliberações da Direção que tenha rejeitado a proposta;



- i) Requerer à Direção a suspensão do pagamento das quotas, com o fundamento em motivos devidamente justificados.
2. Os direitos consignados nas alíneas a), b), c) e d) do número anterior com a exceção da mera presença nas Assembleias Gerais, respeitam apenas aos sócios efetivos, admitidos na categoria, há pelo menos seis meses.

17º artigo

Deveres

São deveres dos sócios os seguintes pontos:

- a) Honrar o Clube e defender o seu nome e prestígio;
- b) Pagar pontualmente as quotas fixadas ou outras contribuições que lhe sejam exigíveis dentro do estabelecido no presente Estatuto;
- c) Cumprir as disposições dos Estatutos e regulamentos, quando existe, e acatar as deliberações dos Órgão Sociais e as legítimas decisões dos dirigentes;
- d) Aceitar o exercício dos cargos para os quais foram eleitos ou designados e exercer-los com exemplar conduta, seja moral ou cívica e em conformidade com a orientação definida pelos Órgãos Sociais do clube;
- e) Zelar pela coesão interna do clube;
- f) Manter o impecável comportamento moral e disciplinar de forma a não prejudicar os legítimos interesses do clube, nomeadamente defendendo e zelando pelo património do mesmo;
- g) Manter a confidencialidade das informações obtidas no âmbito do disposto na alínea g) do 14º artigo do presente estatuto;
- h) Comunicar à Direção no prazo máximo de trinta dias a mudança de residência.

Secção II

Quotas e Readmissão de Sócios

18º Artigo

Quotas

1. O valor das quotas a satisfazer pelos sócios anualmente é estabelecida e fixada em Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.
2. As quotas poderão ser liquidadas mensalmente ou anualmente.
3. As quotas mensais, consideram-se vencidas no primeiro dia de cada mês a que respeitam e devem ser liquidadas no decurso do mesmo.



19º artigo

Readmissão de Sócios

1. Podem reingressar ao clube os antigos associados quando:
 - a) Exonerados a seu pedido e que venham solicitar a sua readmissão;
 - b) Excluídos por falta de pagamento de quotas, quando tenham os valores em dívida liquidados ;
 - c) Expulsos mediante processo disciplinar, desde que exista parecer favorável do Conselho Fiscal e ou da Direção em Assembleia Geral.
2. Caso o número de sócio, em qualquer das situações enumeradas acima, quando existe a readmissão do sócio, este apenas fica com o mesmo número de sócio se não estiver atribuído a outro sócio, mas perde a antiguidade do número. Caso já tenha sido atribuído a outro sócio será atribuído um número novo ao sócio readmitido.

Capítulo III

Distinções

20º artigo

Distinções Honoríficas e Galardões

Com o objetivo de premiar ou distinguir os serviços excepcionais, a dedicação e o mérito associativo ou a contribuição para o engrandecimento do Clube, são atribuídos Galardões de sócios Honorários, Beneméritos e de Mérito.

- a) Os Diplomas de Sócios Honorários poderão ser concedidos a pessoas individuais, de exemplar comportamento moral e cívico ou a pessoas coletivas estranhas ao clube, com a dispensa do pagamento de quotas;
- b) São Sócios Beneméritos os que por diversos motivos, nomeadamente por dádivas ou outras ajudas materiais, sejam reconhecidos pelo clube;
- c) Diplomas de Mérito e Dedicação, distinguirá os associados que tenham demonstrado exemplar devoção ao clube. E são atribuídos aos sócios, atletas que individualmente ou em equipa tenham conquistado títulos de grandeza regional ou nacional.

21º artigo

Atribuição de distinções

A atribuição das distinções supra identificadas são da competência da Assembleia Geral mediante proposta da Direção.



Capítulo IV

Sanções

22º artigo

Sanções Disciplinares

1. São punidos disciplinarmente os sócios que cometam algumas das seguintes infrações:
 - a) Desrespeitar os estatutos, possíveis regulamentos internos e deliberações do clube
 - b) Injuriar, difamar e ofender os Órgãos Sociais do Clube ou qualquer dos seus membros, durante ou por causa do exercício das suas funções;
 - c) Proferir expressões ou cometer atos, dentro das instalações do Clube, ofensivas da moral pública;
 - d) Tentar prejudicar ou por qualquer outra forma impedir o normal e legítimo exercício de funções dos Órgãos Sociais do Clube;
 - e) Agressão física ou psicológica de forma propositada, ofender, difamar, injuriar os atletas do clube.

2. As sanções aplicáveis em conformidade com a gravidade da falta cometida são as seguintes:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão temporária;
 - c) Expulsão;
 - d) Apresentação de queixa crime.

3. As Sanções deverão ser especialmente agravadas quando as infrações tenham sido praticadas por membros dos Órgãos Sociais em exercício de funções.
4. Compete ao Conselho Fiscal e ou Direção a abertura de qualquer processo disciplinar que remeterá as suas conclusões à Direção e ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral
5. Da aplicação de qualquer sanção prevista neste artigo, cabe recurso para a Assembleia Geral.
6. A suspensão temporária não pode exceder o prazo de um ano.
7. A exclusão de sócios pelo motivo de não pagamento das quotas, não constitui sanção disciplinar, mas mero ato administrativo, que se insere na competência genérica da Direção.
8. A nenhum sócio é lícito ceder o respetivo cartão de associado a outrem, sob pena de o mesmo lhe ser apreendido, independentemente de eventuais sanções, nomeadamente a expulsão se a prática do ato for reincidente.



Capítulo V

Atividade Financeira, Orçamentos e Relatórios

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

23º artigo

Atividade Económica e Financeira

1. A contabilização da gestão económica deverá demonstrar com clareza a situação económica e patrimonial do Clube.
2. As despesas do clube visam unicamente a realização dos seus fins e a manutenção direta ou indireta das respetivas atividades.
3. As despesas ordinárias ou extraordinárias não poderão exceder, em cada ano económico, as receitas totais orçamentadas.
4. Em casos especiais que se justifique, a realização de despesas de valor superior às que forem orçamentadas, até ao montante de 10% do orçamento ordinário, terá que ter sempre, parecer favorável do Conselho Fiscal.
5. As despesas que excedam o limite atrás referido só poderão ser realizadas após autorização em Assembleia Geral.
6. A angariação de fundos seja qual for o fim a que se destinem, mediante donativos ou subscrições, por intermédio de sócios individuais ou constituídos em comissões, carece sempre de prévia autorização da Direção.
7. O exercício económico anual do clube decorrerá de 01 de janeiro a 31 de dezembro de casa ano. Salvo se outra decisão for tomada em Assembleia Geral, a violação por parte da Direção, do disposto no 4º artigo, implica a perda imediata do mandato por parte de seus membros e a impossibilidade de durante dois anos qualquer membro desempenhar funções como órgão social do clube.
8. Quando se justifique poderão ser elaborados orçamentos suplementares.

24º artigo

Orçamento de receita e Despesas

A Direção deverá submeter á mesa da Assembleia Geral até 31 de Dezembro do ano anterior a que respeita, o Orçamento de Receitas e Despesas para cada exercício económico, acompanhado do plano de atividades e parecer do conselho Fiscal.

25º artigo

Relatório de Receitas e despesas

A Direção deverá elaborar e submeter à Assembleia Geral até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte ao do seu encerramento, o Relatório de Contas e Exercício, bem como os demais



documentos de prestação de contas, se solicitados por qualquer sócio em pleno gozo dos seus direitos acompanhados do Relatório e do Parecer do Conselho Fiscal.

Capítulo VI

Dos Órgão Sociais

26º artigo

Disposições genéricas

1. São Órgão Sociais do Aveiras de Cima Sport Clube os seguintes:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Mesa da Assembleia Geral;
 - c) Presidente da Assembleia Geral;
 - d) Direção;
 - e) Conselho Fiscal.

27º Artigo

Responsabilidades

1. Os membros os Órgão Sociais presentes em reunião, são solidariamente responsáveis pelas deliberações, salvo quando tenham feito declaração de voto de discordância registado em ata da reunião em que a deliberação foi tomada.
2. A responsabilidade referida no número anterior, cessa quando em Assembleia Geral seja aprovado as deliberações adotadas, salvo se se verificar que foram tomadas com dolo ou maneira fraudulenta.
3. A responsabilidade do clube perante terceiros é exercida pelos membros da Direção e do Conselho Fiscal, dependendo da situação em causa.
4. Deve o Clube quando obrigado a indemnizar por prejuízos resultantes de deliberação conjunta ou isolada de Órgãos Sociais, em violação da Lei ou dos Estatutos, exercer o direito a ser ressarcido pelos respetivos membros.
5. Compete ao Presidente da Assembleia Geral tomar as providências necessárias à execução do estabelecido no número anterior, convocando uma reunião extraordinária da Assembleia Geral, onde a proposta respetiva será objeto de voto nominal.

28º artigo

Mandato

1. O mandato dos titulares dos Órgãos Sociais é de 3 anos.



2. Sem prejuízo do regime fixado no presente Estatuto, nos casos de cessão de funções antecipada, os atuais titulares ficam em funções até que os sucessores tomem posse dos cargos, nesta situação os titulares cessantes não têm legitimidade plena de decisões neste período de tempo. Todas as decisões que os titulares cessantes tomem tem de ser aprovadas em Assembleia Geral.

Luís Faria
S. P. M.

29º artigo

Renúncia

1. A renúncia é apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, salvo se for este o renunciante, neste caso a renúncia teria de ser apresentada ao Presidente do Conselho Fiscal.
2. Os efeitos da renúncia não dependem da aceitação e produz efeitos no último dia do mês seguinte aquele em que foi apresentado, salvo se, entretanto, se proceder à substituição dos renunciantes.
3. Todavia, se a renúncia individual ou coletiva constituir causa da cessação do mandato na totalidade dos membros de um Órgão Social, a renúncia só produzirá efeitos com a proclamação da eleição dos sucessores, salvo se, entretanto, tiver sido designada a Comissão prevista no 30º artigo do presente estatuto.

30º Artigo

Comissão

1. Se se verificar causa da cessão de mandato da totalidade dos membros da Direção ou do Conselho Fiscal ou se convocadas eleições para qualquer daqueles Órgãos, não houver candidaturas, deve o Presidente da Assembleia Geral, nomear uma Comissão Administrativa ou de Gestão, composta por número ímpar de sócios efetivos, não inferior a cinco, em número ímpar e com as quotas em dia, para exercerem as funções que cabem respetivamente à Direção e ao Conselho Fiscal e que terão a competência daqueles Órgãos.
2. Tendo em conta que em caso de renúncia dos Órgãos- Direção e Conselho Fiscal -, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve manter-se em funções até à realização do ato eleitoral para os órgãos em causa.
3. O Presidente da Assembleia Geral deve no prazo máximo de 3 meses convocar uma Assembleia Geral para a eleição dos Órgãos Sociais.
4. Com a eleição dos Órgãos Sociais cessam as funções da Comissão Administrativa até então em exercício.



Secção I

Assembleia Geral

31º Artigo

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é composta por todos os sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos e tem o poder supremo sobre o Clube.
2. Compete exclusivamente à Assembleia Geral:
 - a) Alterar os Estatutos do Clube e velar pelo seu cumprimento;
 - b) Eleger e ou destituir os membros dos Órgãos Sociais;
 - c) Fixar ou alterar mediante proposta fundamentada a importância das quotas ou outras contribuições obrigatórias;
 - d) Apreciar recurso sobre a readmissão de sócios e requerer à Direção as deliberações pelas quais rejeitaram a readmissão;
 - e) Deliberar sobre as posições ou petições apresentadas pelos Órgãos Sociais ou por sócios e pronunciar-se sobre as atividades exercidas por um e outro nas respetivas qualidades;
 - f) Deliberar sobre a readmissão de sócio que tenham sido expulsos;
 - g) Julgar os recursos que tenham sido apresentados;
 - h) Apreciar e votar o Orçamento de Receitas e Despesas, bem como o respetivo Plano de Atividades, para o ano económico e os Orçamentos suplementares que houver;
 - i) Discutir e votar o relatório de Gestão e as contas do exercício, bem como o Parecer do Conselho Fiscal relativo a cada ano económico;
 - j) Autorizar a realização de despesas e outras operações de crédito que excedam os 10% do Orçamento de Despesas.
3. A Assembleia Geral pode ainda pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Presidente da Assembleia Geral, pela Direção ou pelo Conselho Fiscal, designadamente os processos disciplinares.
4. A Assembleia Geral pode criar Comissões, por sua iniciativa ou por proposta da Direção, para estudo de quaisquer assuntos relevantes para a atividade do Clube.

32º Artigo

Assembleia Geral Eleitoral

1. A Assembleia Geral Eleitoral reúne ordinariamente de três em três anos para as eleições da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal.
2. A reunião ordinária da Assembleia Geral eleitoral realizar-se-á na segunda quinzena de Dezembro do ano anterior ao ano em que deva existir eleições, sendo marcada a data das mesmas pelo Presidente da Assembleia Geral.



3. A Assembleia Geral Eleitoral reúne extraordinariamente, verificando-se a cessação antecipada dos mandatos de todos os membros dos Órgãos Sociais.
4. As Assembleias Gerais Eleitorais funcionam sem debate, procedendo-se apenas a votação por voto secreto.
5. As Assembleias Gerais Eleitorais são dirigidas pelo Presidente coadjuvado pelos restantes membros da Mesa.
6. As listas para os Órgãos Sociais deverão apresentar-se completas e com indicação dos lugares de cada membro.
7. O prazo para entrega das listas termina 48 horas antes da data para a realização das eleições.
8. Cabe ao Presidente da Mesa proclamar os eleitos.

33º Artigo

Funcionamento Assembleia Geral Ordinária

A Assembleia Geral funciona ordinariamente duas vezes por ano, nos períodos e para fins indicados:

- a) Durante a segunda quinzena de dezembro para discutir e votar o orçamento de receitas e despesas elaborado pela Direção, dentro das normas prescritas no 23º artigo, e com respeito ao ano corrente;
- b) Até final de Fevereiro do ano subsequente para discutir e votar o relatório de Gestão e Contas do Exercício do ano anterior e o competente relatório e o parecer do Conselho Fiscal.

34º Artigo

Funcionamento Assembleia Geral Extraordinária

1. A Assembleia Geral, reúne-se extraordinariamente em qualquer data pelos seguintes motivos:
 - a) Por iniciativa do Presidente da Assembleia;
 - b) A pedido da Direção ou do Conselho Fiscal;
 - c) A requerimento de 20 sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. No caso da alínea c) a Assembleia Geral não pode reunir sem a presença de pelo menos 2/3 dos sócios requerentes.

35º Artigo

Convocatória

1. A Assembleia Geral é convocada por carta expedida para cada um dos associados com uma antecedência mínima de oito dias, na convocatória será indicado o dia, a hora e o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.



2. É dispensada a convocatória por carta referida no ponto anterior sempre que os estatutos prevejam a convocação da Assembleia Geral mediante publicação do respetivo aviso nos termos legais previstos para os atos de sociedades comerciais, sem prejuízo de ser convocada pelos meios digitais (via e-mail) ou convocadas por anuncio em lugares públicos e com uma antecedência de dez dias.
3. A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta dos sócios.
4. Quando tal não se verifique funcionarão meia hora depois em segunda convocação, com qualquer número de sócios, desde que conste no aviso da convocatória inicial.

Secção II

Mesa da Assembleia Geral

36º artigo

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Um Secretário.

37º Artigo

Competências

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é a autoridade mais representativa do Aveiras de Cima Sport Clube e tem as seguintes competências:
 - a) Convocar a Assembleia Geral indicando a ordem de trabalhos e o local da sua realização;
 - b) Proclamar os sócios eleitos para os respetivos cargos mediante Ato de Posse que mandará lavrar em ata e que assinará;
 - c) Praticar todos os outros atos que sejam da sua competência, desde que previsto nos Estatutos.
2. O Presidente é substituído na sua ausência ou impedimentos pelo Vice-Presidente, na falta ou impedimento deste pelos restantes membros da Mesa. Na falta ou impedimento de todos será substituído pelo Presidente do Conselho Fiscal ou de quem o substitui.



Secção III

Direção

38º Artigo

Direção

1. A Direção é composta por um Presidente que terá sempre voto de qualidade e 4 a 8 Vice-Presidente, sendo nomeado internamente entre os Vice-Presidentes um Tesoureiro e um Secretário, com a obrigatoriedade de a Direção ficar em número ímpar.
2. Quando o mandato cesse antecipadamente, por morte, impossibilidade física, ou perda de mandato por destituição, ressalvado o disposto no nº 3 do artigo 30º, as vagas que se verificarem serão preenchidas por cooptação, sujeitas a retificação, na primeira Assembleia Geral que ocorrer.
3. A Direção é o Órgão Colegial que tem a função de promover e dirigir as atividades associativas, praticando os atos de Gestão, Representação e de execução de deliberações de outros órgãos, que se mostrem adequadas para a realização dos fins do Aveiras de Cima Sport Clube ou para aplicação deste estatuto.
4. Compete ao Órgão da Direção os seguintes pontos:
 - a) Fornecer ao Conselho Fiscal quaisquer elementos por este solicitado;
 - b) Arrecadar as receitas e ordenar as despesas em conformidade com as normas orçamentais;
 - c) Apreciar as propostas para a exclusão de sócios de acordo com o presente Estatuto;
 - d) Admitir e dispensar treinadores, monitores e outros colaboradores e servidores, assim como fixar-lhes funções, categorias e remunerações, sendo que normalmente exercem funções em voluntariado e exercer sobre os mesmos o poder disciplinar;
 - e) Representar o Clube nos órgãos associativos a que o mesmo esteja obrigado a fazer-se representar, ou nomear um substituto;
 - f) Criar ou suspender, definitivamente ou temporariamente secções Desportivas, Culturais, Recreativas ou outras que se integrem no espírito do Clube;
 - g) Para a extinção de secções a Direção terá que apresentar em Assembleia Geral proposta devidamente fundamentada com o parecer do Conselho Fiscal;
 - h) Promover a instrução de Processos Disciplinares, mesmo quando os associados forem membros de outros Órgãos Sociais.
5. A direção deve nos termos do Estatuto, submeter a Assembleia Geral para aprovação, o orçamento anual, o relatório de gestão e as contas de exercício.

39º Artigo

Reuniões e Responsabilidades

1. As reuniões da Direção serão presididas pelo Presidente ou na sua ausência ou impedimento, por um Vice-Presidente por si designado.



Secção III

Direção

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

38º Artigo

Direção

1. A Direção é composta por um Presidente que terá sempre voto de qualidade e 4 a 8 Vice-Presidente, sendo nomeado internamente entre os Vice-Presidentes um Tesoureiro e um Secretário, com a obrigatoriedade de a Direção ficar em número ímpar.
2. Quando o mandato cesse antecipadamente, por morte, impossibilidade física, ou perda de mandato por destituição, ressalvado o disposto no nº 3 do artigo 30º, as vagas que se verificarem serão preenchidas por cooptação, sujeitas a retificação, na primeira Assembleia Geral que ocorrer.
3. A Direção é o Órgão Colegial que tem a função de promover e dirigir as atividades associativas, praticando os atos de Gestão, Representação e de execução de deliberações de outros órgãos, que se mostrem adequadas para a realização dos fins do Aveiras de Cima Sport Clube ou para aplicação deste estatuto.
4. Compete ao Órgão da Direção os seguintes pontos:
 - a) Fornecer ao Conselho Fiscal quaisquer elementos por este solicitado;
 - b) Arrecadar as receitas e ordenar as despesas em conformidade com as normas orçamentais;
 - c) Apreciar as propostas para a exclusão de sócios de acordo com o presente Estatuto;
 - d) Admitir e dispensar treinadores, monitores e outros colaboradores e servidores, assim como fixar-lhes funções, categorias e remunerações, sendo que normalmente exercem funções em voluntariado e exercer sobre os mesmos o poder disciplinar;
 - e) Representar o Clube nos órgãos associativos a que o mesmo esteja obrigado a fazer-se representar, ou nomear um substituto;
 - f) Criar ou suspender, definitivamente ou temporariamente secções Desportivas, Culturais, Recreativas ou outras que se integrem no espírito do Clube;
 - g) Para a extinção de secções a Direção terá que apresentar em Assembleia Geral proposta devidamente fundamentada com o parecer do Conselho Fiscal;
 - h) Promover a instrução de Processos Disciplinares, mesmo quando os associados forem membros de outros Órgãos Sociais.
5. A direção deve nos termos do Estatuto, submeter a Assembleia Geral para aprovação, o orçamento anual, o relatório de gestão e as contas de exercício.

39º Artigo

Reuniões e Responsabilidades

1. As reuniões da Direção serão presididas pelo Presidente ou na sua ausência ou impedimento, por um Vice-Presidente por si designado.



2. A Direção reúne semanalmente e sempre que tal seja decidido pelo Presidente ou por um terço dos seus membros.
3. A Direção não pode reunir se que estejam presentes a maioria dos seus membros em efetividade de funções e as suas deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.
4. O Aveiras de Cima Sport Clube, obriga-se por duas assinaturas da Direção sendo que uma delas é sempre a do Presidente ou do Vice-Presidente em que seja delegado essa função em substituição do Presidente.
5. Para movimentos bancários e ordens de pagamento são necessárias as assinaturas de dois elementos da Direção, a do Presidente ou Vice-Presidente delegado e a do Tesoureiro.
6. Para o expediente normal será suficiente a assinatura de um elemento da Direção designado para o efeito.

Secção IV

Conselho Fiscal

40º Artigo

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é Composto por três membros efetivos, poderá existir membros suplentes e não podem ser superiores a dois, sendo obrigatório que fique sempre em número ímpar.
2. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e o restante por membros efetivos ou secretários.

41º Artigo

Competência Gerais do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Emitir parecer sobre qualquer assunto, proposto pela Direção relativo à Gestão do Clube;
 - b) Formular parecer sobre orçamento anual e orçamento suplementar elaborado pela Direção;
 - c) Dar parecer sobre os demais assuntos que lhe sejam remetidos, desde que dentro dos termos do presente estatuto;
 - d) Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, procedendo ao exame periódico dos documentos contabilísticos do Clube, verificando a legalidade dos pagamentos efetuados, assim como as demais despesas;
 - e) Emitir parecer relativamente aos empréstimos e outras operações de crédito que sejam da competência da Direção;



- f) Promover a instrução de Processos Disciplinares, mesmo quando os associados forem membros de outros Órgãos Sociais;
- g) O Conselho Fiscal tem o dever de participar à Direção todas as irregularidades de que tenha conhecimento, para de imediato ser feito o apuramento das responsabilidades;
- h) Quando estiver em causa irregularidades imputadas a membros da Direção, o Conselho Fiscal participará o facto ao Presidente da Assembleia Geral;
- i) Os membros do Conselho Fiscal, são solidariamente responsáveis com os infratores, pelas respetivas irregularidades, se delas tiverem conhecimento e não tenham adotado as providências adequadas.

42º Artigo

Reuniões e substituições

1. O Conselho Fiscal não pode reunir sem que esteja reunida a maioria dos seus membros em efetividade de funções e as suas deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.
2. As vagas que se verificarem no Conselho Fiscal, são preenchidas pelos suplentes se os houver, e segundo a ordem porque se encontram indicados na lista em que houver sido eleito.
3. O Presidente do Conselho Fiscal é substituído nas suas ausência e impedimentos pelo Vice-presidente, não havendo será substituído pela pessoa por quem o Conselho designar.
4. O Conselho Fiscal pode ser convocado pelo Presidente ou por dois dos seus membros.

Capítulo VII

Eleições

43º Artigo

Realização de eleições

1. O Aveiras de Cima Sport Clube deve realizar eleições de três em três anos.
2. Devem ser feitas eleições parciais quando um órgão fica reduzido a menos de metade dos seus membros.



44º Artigo

Capacidade Eleitoral

São eleitores do Aveiras de Cima Sport Clube, os sócios em pleno gozo dos seus direitos desde que inscritos e com as quotas em dia.

Capítulo VIII

Disposições Gerais

45º Artigo

Espectáculos do/no Clube

1. Para assistir a alguns espetáculos recreativos ou desportivos, na sede e campo de jogos, pode a Direção condicionar a entrada a sócios ao pagamento de uma quota suplementar, desde que essa deliberação tenha sido tornada pública com pelo menos dois dias de antecedência.
2. Esta quota suplementar tem de ser de valor inferior aos demais que irão assistir ao espetáculo, existindo por isso um desconto de sócio.
3. O desconto de sócio nesta situação é de 75%.

46º Artigo

Estatutos

1. As deliberações sobre alterações do estatuto exigem no mínimo o voto favorável de três/quartos dos associados presentes em Assembleia Geral.
2. O presente Estatuto após discussão, votação e aprovação em Assembleia Geral, passam a ser a Lei Fundamental do Aveiras de Cima Sport Clube e revogam as disposições dos anteriores Estatutos.

47º Artigo

Dissolução da Associação

1. A dissolução do Aveiras de Cima Sport Clube só poderá ser deliberada em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim e será tomada por maioria absoluta dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.
2. Por decisão judicial baseada em violação da Lei ou por qualquer facto ilícito.
3. Em caso de dissolução a Assembleia Geral estabelecerá as regras pelas quais se regerá a liquidação do clube, salvaguardando troféus e medalhas, cujo destino fixará, o mesmo fazendo quanto a outro bens e valores do clube.



48º Artigo

Partes omissas

Todos os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela Direção e Assembleia Geral nos termos da Lei, sendo que as decisões da Direção podem ser sancionadas pela Assembleia Geral.

49º Artigo

Reorganização dos Sócios

A numeração dos sócios será atualizada de cinco em cinco anos, com a devida substituição dos cartões de associados, sendo a primeira atualização com a aprovação do presente Estatuto.

* *Luís Roberto Rodrigues*

* *Luís Filipe Ferreira Trindade*

A Notária, *Raquel Gonçalves*